



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019.

ALTERA O ART. 91 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO - PCCR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º O art. 91 da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos incisos X e XI:

“Art. 91. O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades sindicais e associativas, sendo: (NR)

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; (NR)

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; (NR)

VI - 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município; (NR)

VII - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio – SINDICAF; (NR)

VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Cabo Frio – SINDSAÚDE; (NR)

IX – 1 (um) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – núcleo Cabo Frio – SEPE - Lagos; (NR)

X - 1 (um) representante da Associação dos Fiscais Municipais de Cabo Frio - AFM; (AC)

XI - 1 (um) representante da Associação dos Guardas Municipais de Cabo Frio – AGMCF; (AC)

§ 1º

§ 2º”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 14 de maio de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito